

**EMENDA Nº - CCJ**

(Ao PLS nº 236 de 2012 )

Dá-se ao o inciso ao inciso III, do § 5º, do art.129 do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, a seguinte redação:

Art. 129.....

§ 5º .....

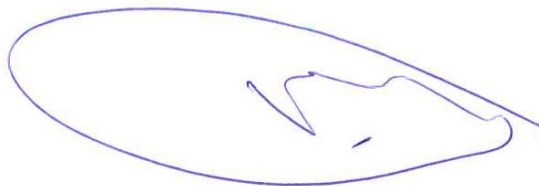
III – por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência nacional ou regional.

**JUSTIFICAÇÃO**

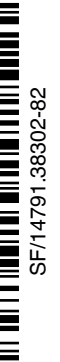
O inciso que se pretende alterar a qualificadora do crime de lesão corporal gravíssima, com vistas a incluir dentre as demais modalidades de preconceito expressamente admitidas dentre o rol exposto no substitutivo aquelas que atentam contra a orientação sexual, tendo em vista que é absolutamente injustificável que se dê tratamento diferenciado a modalidades igualmente censuráveis no que tange ao ódio.

A medida, se não previne a ocorrência dos crimes com motivação odiosa, ao menos criam arcabouço legal para permitir a adequada repressão às condutas criminosas que capitula.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/14791.38302-82